



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Chefia de Gabinete

Ofício Circular Nº 10/2023/SEMAD/CHEGAB

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Aos(Às) Senhores(as)

SECRETÁRIOS, PRESIDENTES, PROCURADOR E CONTROLADOR  
PGM, CGM, SECOM, SECULT, SICTEC, SEDEC, SEFIN, SEGOV, SEINFRA, SEDHS, SEPLANH,  
SMDHPA, SME, SMPM, SMS, SMM, SRI, SMESP, ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS,  
AGETUL, AMMA, AGCMG, IMAS, GOIANIAPREV, AR, PROCON.

**Assunto: Despesas públicas - URGENTE**

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando o teor do Ofício nº 480/2023/SEFIN/SUPPOT/DIRTES/DIRPLA, processo SEI nº 23.27.000003934-8, que informa a projeção do aumento de despesas públicas e necessidade de adequação dos gastos para a manutenção do equilíbrio financeiro das contas municipais.

Considerando que para o fiel cumprimento dos planos de governo estabelecidos para esta gestão, se faz necessário o contingenciamento dos gastos objetivando manter a capacidade de investimento para a continuidade das políticas e obras públicas.

Considerando a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Considerando a atribuição do Gestor de se atentar pelo acautelamento, a fim de evitar prejuízos as contas públicas e demais implicações, inclusive punições.

Considerando as disposições do artigo 39, *caput* e incisos XV, XVI, XVII, XXI e XXV e artigo 40, *caput* e incisos I, II, III e X, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; Decreto Municipal nº 125, de 12 de janeiro de 2021; Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, requisitam, de forma imediata, a adoção de medidas administrativas de contenção e otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo do

Município de Goiânia, com a adoção e observância das seguintes medidas a seguir elencadas:

## 1 - Suspensão:

1.1 Da deflagração de procedimento para a realização de novos concursos públicos e processos seletivos, bem como para solicitação de estagiários (mesmo de empresas terceirizadas);

1.2 De solicitação de nomeação de servidores efetivos dos concursos vigentes, ressalvada a necessidade de substituição, devidamente atestado pela Pasta o déficit e a juntada aos autos da demonstração do ato de exoneração e/ou concessão de aposentadoria do servidor(a) a ser substituído(a);

1.3 Da concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade e Licença para Tratar de Interesse Particular, quando implicar em prejuízo à execução das atividades do órgão ou necessidade de substituição de servidor(a), cabendo à Chefia Imediata e ao gestor titular da Pasta do(a) solicitante o atesto quanto ao cumprimento do disposto neste item para a autorização dos referidos benefícios;

1.3.1 Excetuam-se as licenças provenientes de servidores(as) que alcancem os requisitos para a aposentadoria, mediante comprovação de manifestação jurídica favorável do GOIANIAPREV para a concessão do ato, ou das servidoras que desejam usufruir do benefício, logo após o término da licença maternidade;

1.4 De inclusão na folha de pagamento do mês de diferenças salariais relativas a meses anteriores;

1.5 Dos seguintes processos:

- 22.5.000000589-4 (Processo de Contratação 60 - Contadores);

- 22.27.000001790-0 (Alteração Lei nº 9748 Conselho Trib. Fiscal);

- 22.27.000001972-4 (Ad. Especial - Gestor de Finanças);

- 23.18.000001668-3 (Processo Seletivo de Contratação Operacionais - SEINFRA).

## 2- Redução:

2.1 Em 50% (cinquenta por cento) do pagamento de horas-extras, em até 90 (noventa) dias, com penalização do titular da Pasta, em caso de descumprimento, a ser apurado em processo administrativo próprio;

2.2 Em 25% (vinte e cinco por cento) da demanda de locação de veículos, inicialmente, observada a disposição contida em lei, excetuando aqueles imprescindíveis para a continuidade de áreas essenciais e atividades vinculadas à situação de emergência.

As recomendações dispostas acima devem ser observadas, **de imediato e até 31.12.2023**, sem o prejuízo do estabelecimento de novas recomendações ou eventuais prorrogações.

Cumpre reforçar que o atendimento por parte desse órgão é fundamental para a promoção do equilíbrio das contas públicas municipais, a fim de garantir que o Município de Goiânia realize as despesas e, de se evitar as implicações previstas nos artigos 22 da LRF e 169 da Constituição Federal, e demais normas vigentes.

Atenciosamente,

**LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA**

Secretário Municipal de Administração

**VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES**

Secretário Municipal de Finanças

